



Protocolo n.: 341158/2021

Data: 29/07/2021 17:15

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Interessado(a): RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto: 995 PROTESTOS. REIVINDICAÇÕES. SUG

Resumo: INTERPÕE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DESCL
ASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - EDITAL DE CONCORRÊ
36135398

Setor Origem: PROTOCOLO SES

Setor Destino: SUAC - SUPERINTENDENCIA DE AQUISIÇÕES E

Volume: 1 de 1\$pre 1



0 000109 221115





RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 00.541.815/0001-88



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE SES/MT

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Data 29/07/2021 - 17:15

Protocolo n.º 341158/2021
36135398

REF. RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

OBJETO: "Reforma da Escola da Saúde Pública do Estado de Mato Grosso

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.541.815/0001-88, sediada a Avenida Goverador José Fragelli, 600, 1º andar, Jardim Paulista, em Cuiabá/MT, através de seus representantes legais o Sr. José Maria Silva Araújo, portador do RG nº 1457966-9 SESP/MT e CPF nº 014.844.241-23, e seu Procurador o Sr. José Sandes Adelino, portador do RG nº 1478321-5 SSP/MT e CPF nº 028.327.906-07 vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, I, da Lei nº 8.666/1993, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, sendo que a empresa **RECORRENTE** confia na lisura, NA ISONOMIA e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.



DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A RECORRENTE faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de Licitação. A RECORRENTE solicita que o Ilustre Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SES/MT, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados apresentado pela RECORRENTE, o que demonstra, claramente, a ofensa ao Princípio da Isonomia em processos licitatórios

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão que reputou a análise e julgamento da Proposta de Preço da Concorrência 01/2021 foi lavrada em ata e publicada no DOMT.

Como preconiza o edital no item 15.1 Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar: a) do dia da sessão pública em que todos os licitantes tiverem ciência da decisão; ou b) do dia de circulação do Diário Oficial do Estado em que ocorrer a publicação do aviso do ato decisório;

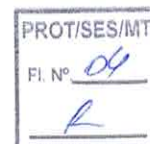
Onde se estabelece que na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento, bem como que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

Assim, considerando que a intimação do ato, ou seja, a lavratura da ata, e publicação da decisão se deu no dia 22 de julho de 2021, tem-se que o prazo final para apresentação das razões recursais se dá no dia 29 de julho de 2021, razão pela qual resta inteira e claramente demonstrada a tempestividade da presente peça apelativa, motivo



RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 00.541.815/0001-88



este, que merece ser conhecida in totum, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade.

II- DA SÍNTESE FÁTICA

A Recorrente, acudindo chamamento público desta **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SES/MT**, prontamente se dispôs a participar deste processo licitatório, instaurado sob a modalidade EDITAL CONCORRÊNCIA N° 01/2021, tendo por objeto a "Reforma da Escola da Saúde Pública do Estado de Mato Grosso"

Na ATA de análise e julgamento das Propostas da Concorrência 01/2021, esta Comissão Permanente de Licitação, julgou DESCLASSIFICADA a Proposta da Recorrente, RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.541.815/0001-88, que após análise realizada pela Comissão de Licitação e Equipe Técnica, do modo que a RECORRENTE deixou de cumprir as exigências contidas no edital, tendo sua Proposta DESCLASSIFICADA, sendo que a mesma CUMPRIU todas as exigências solicitadas em Edital..

Na Publicação de Julgamento das Propostas, esta Comissão Permanente de Licitação, julgou DESCLASSIFICADA A PROPOSTA da empresa ora Recorrente, sob os seguintes fundamentos:

1. Quanto a Proposta apresentada pela empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 00.541.815/0001-88, tem-se:

Considerando o item do edital 11.14 Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes, bem como serão desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações e exigências do Edital e de seus anexos e que apresentem omissões,



RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 00.541.815/0001-88

PROT/SES/MT
Fl. Nº 05
R

irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

I. Item 2.1.5 temos a composição 93208 – EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF 02/2016, no qual a planilha licitada pelo órgão consta da composição auxiliar 91341- PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019, onde a licitante substitui por 73933/3 PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA, DE ABRIR, SEM BANDEIRA SEM FERRAGENS

II. Composição Auxiliar: 101165 - ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 05/2020 tendo a licitante substituído por 83518 ALVENARIA EMBASAMENTO E=20 CM BLOCO CONCRETO, no qual são considerados na execução a argamassa com traço e agregado divergentes do especificado pelo órgão, bem como bloco de menor resistência divergindo da especificação acostada na planilha do órgão.

Deste modo temos os materiais substituídos por características divergentes as especificações contidas no anexo do edital, relacionadas a composição unitária da planilha orçamentária.

Assim, em que pese o respeito e o acatamento nutrido pelos membros desta Comissão Permanente de Licitação, a Recorrente, inconformada com a decisão, conforme lhe faculta a legislação, já pedindo adiantadas vênias, vem perante Vossa Ilustre Senhoria, expor e requerer o que segue:

1



RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 00.541.815/0001-88

PROT/SEG/INT
Fl. Nº <u>06</u>
<u>R</u>

- No item 2.1.5 - 93208 – EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. **AF_02/2016** **NÃO FORAM SUBSTITUIDOS OS ITENS** 91341- PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 e 101165 - ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020

OCORRE QUE NÃO HOUVE ATUALIZAÇÃO DE AFERIMENTO **AF_02/2016** NO ITEM 93208 – EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS AF_02/2016, por parte do SINAPI, onde deveria ser **AF_05/2020**, ocasionando que em outras composições referenciais constam os INSUMOS APRESENTADOS, sendo que **NÃO FORAM SUBSTITUIDOS OS ITENS**, como segue abaixo:



RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 00.541.815/0001-88

PROT/SES/MT
Fl. Nº 07
R

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CMI				
PCI. 818.01 - COMPOSIÇÕES ATIVAS ANALÍTICAS COM CUSTO		ABRANGÊNCIA A: NACIONAL		
		DATA DE PREÇO : 04/2019		
		DATA REFERENCIAL TÉCNICA: 16/05/2019		
* Composições constantes nas Relações publicadas de Composições Analíticas para as 27 Unidades da Federação				
CLASSE/TIPO	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CORFICIENTE
01.CANT.OBRA.003/01	93208	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF 02/2016	M2	
INSUMO	4513	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA 5 X 5 CM (2 X 2 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	3,4844000
INSUMO	6193	TABOA DE MADEIRA NAO APARELHADA +2,5 X 20* CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	3,9174000
INSUMO	10886	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A	UN	0,0252000
INSUMO	10891	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 4 KG, CLASSE BC	UN	0,0252000
INSUMO	11455	FECHO / TRINCO / FERROLHO FIO REDONDO, DE SOBREPOR, 8", EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO	UN	0,0252000
INSUMO	11587	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESURA DE 8 MM A 10 MM (COM COLOCACAO / SEM ESTRUTURA METALICA)	M2	1,0000000
COMPOSICAO	73933/3	PORTA DE FERRO TIPO VOZENEZIANA, DE ABIR, SEM BANDEIRA SEM FERRAGENS	M2	0,0634000
COMPOSICAO	74130/1	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	0,0504000
COMPOSICAO	83518	ALVENARIA EMBASAMENTO E=20 CM BLOCO CONCRETO	M3	0,0269000
COMPOSICAO	84402	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA E/ 6 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO, DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	0,0252000
COMPOSICAO	88262	CABEOTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9794000
COMPOSICAO	88487	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMOES. AF 06/2014	M2	3,7457000
COMPOSICAO	91170	FIXACAO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM OU ELETROCALHAS ATÉ 150MM DE LARGURA, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2" FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF 05/2015	M	0,2518000
COMPOSICAO	91173	FIXACAO DE TUBOS VERTICAIS DE PPR DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2", FIXADA EM PERFILADO EM ALVENARIA. AF 05/2015	M	0,2266000
COMPOSICAO	91862	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 12/2015	M	0,2518000
COMPOSICAO	91870	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 12/2015	M	0,2266000
COMPOSICAO	91911	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 12/2015	UN	0,0755000
COMPOSICAO	91924	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 12/2015	M	0,6219000
COMPOSICAO	91926	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 12/2015	M	0,6798000
COMPOSICAO	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 12/2015	UN	0,1259000
COMPOSICAO	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MODULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 12/2015	UN	0,0504000
COMPOSICAO	92025	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO) COM 2 TOMADAS DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 12/2015	UN	0,0252000
COMPOSICAO	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 12/2015	M2	1,4396000
COMPOSICAO	93040	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15 W 2U, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	0,0252000
COMPOSICAO	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 03/2016	M3	0,0262000
COMPOSICAO	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10", COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF 06/2016	M2	1,4396000
COMPOSICAO	94559	JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF 07/2016	M2	0,0755000
COMPOSICAO	95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERES, ESPESURA DE 3 CM. AF 07/2016	M2	0,0060000
COMPOSICAO	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERES, ESPESURA DE 5 CM. AF 07/2016	M2	1,4396000
COMPOSICAO	95805	CONDULETE DE PVC, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 11/2016	UN	0,0504000
COMPOSICAO	95811	CONDULETE DE PVC, TIPO LB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 11/2016	UN	0,0252000
COMPOSICAO	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF 10/2017	M3	0,0067000
COMPOSICAO	97586	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES DE 36 W - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 11/2017	UN	0,1007000
COMPOSICAO	97593	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA DE 15 W - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 11/2017	UN	0,0252000
COMPOSICAO	98441	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M², SEM VÃO. AF 05/2018	M2	0,3517000
COMPOSICAO	98442	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6 M², SEM VÃO. AF 05/2018	M2	0,4048000
COMPOSICAO	98443	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, INTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M², SEM VÃO. AF 05/2018	M2	0,0281000
COMPOSICAO	98444	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, INTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6 M², SEM VÃO. AF 05/2018	M2	0,0323000
COMPOSICAO	98445	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M², COM VÃO. AF 05/2018	M2	0,5495000
COMPOSICAO	98446	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6 M², COM VÃO. AF 05/2018	M2	0,4284000
COMPOSICAO	98447	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, INTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M², COM VÃO. AF 05/2018	M2	0,0439000
COMPOSICAO	98448	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, INTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6 M², COM VÃO. AF 05/2018	M2	0,0342000



RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 00.541.815/0001-88



Portanto, em momento algum foram substituídos os itens, e sim utilizados referencial de composição do SINAPI de nossos bancos de dados.

Sendo assim NÃO PODE SER considerada PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes, POIS ATENDEMOS às especificações e exigências do Edital e de seus anexos SEM apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, SENDO QUE DE ACORDO COM EDITAL:

“11.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.”

11.5 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.”

TAMBÉM HÁ DE SE CONSIDERAR QUE ESTE ITEM DE SERVIÇO (Execução de Almoxarifado) **É TEMPORÁRIO** QUE SERÁ DEMOLIDO APÓS A EXECUÇÃO CONTRATUAL NÃO CARACTERIZANDO ITEM CONTRATUAL DOS SERVIÇOS AFINS E PERMANENTES COM GARANTIA DE 5 ANOS.

“Nas palavras de Marçal Justen Filho, a planilha de preços unitária não se destina a julgar as propostas segundo os preços unitários, mas verificar a sua seriedade e exequibilidade”

(Transcrito da Análise de julgamento da Proposta)



RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ: 00.541.815/0001-88

PROT/SEGINT
Fl. Nº 09
R

Também na Publicação de Julgamento das Propostas, esta Comissão Permanente de Licitação, julgou DESCLASSIFICADA A PROPOSTA da empresa ora Recorrente, sob o seguinte fundamento:

2. No tocante ainda a elaboração da composição de preço unitário verificou para o insumo 34709 - DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A, os valores de **R\$ 40,00 e R\$ 42,00**, sendo considerado por esta comissão técnica COMO **"JOGO DE PLANILHA"**:

Vejamos considerações sobre o que caracteriza o "Jogo de Planilhas":

Como a própria ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DIZ:

*"Ocorre quando uma proposta orçamentária **CONTÉM ITENS** COM VALORES ACIMA E ABAIXO DO PREÇO DE MERCADO SIMULTANEAMENTE, QUE **NO SOMATÓRIO DA PLANILHA SE COMPENSAM**, TOTALIZANDO UM **VALOR GLOBAL ABAIXO DO VALOR DE MERCADO**, ATENDENDO MOMENTANEAMENTE AO INTERESSE PÚBLICO." (grifos nosso)*

Ocorre Senhor Presidente, que em nossa proposta foi detectado apenas um insumo com 2 (dois) valores sendo que na REALIDADE **O Disjuntor de R\$ 40,00** é para fornecimento do item 93671 - DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL **DE 32A** - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020, e o **Disjuntor de R\$ 42,00** é para fornecimento do item 93672 - DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL **DE 40A** - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020, que na realidade são **INSUMOS DIFERENTES COM PREÇOS DIFERENTES NO MERCADO**.



RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 00.541.815/0001-88

PROT/SECOM
Fl. Nº 10
R

Portanto, não caracteriza como **"JOGO DE PLANILHA"**, pois é apenas 1 (um) item, e não **ITENS**. O valor de diferença na PLANILHA É DE R\$ 2,00 (DOIS REAIS) em um planilha de R\$ 3.046.985,01 (Três milhões quarenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco Reais e um centavo), correspondente a 0,00006% da proposta, não descaracterizando em nada a proposta, sendo que o valor de R\$ 40,00 e R\$ 42,00 para os disjuntores não está com **VALOR GLOBAL ABAIXO DO VALOR DE MERCADO**, e nem se **COMPENSANDO NO SOMATÓRIO DE PLANILHA**.

Sendo assim de acordo com edital:

"11.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta."

11.5 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto."

"Nas palavras de Marçal Justen Filho, a planilha de preços unitária não se destina a julgar as propostas segundo os preços unitários, mas verificar a sua seriedade e exequibilidade"

(Transcrito da Análise de julgamento da Proposta)

Vejamos mais algumas considerações também sobre o **"JOGO DE PLANILHAS"**:

P



RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ: 00.541.815/0001-88

PROT/SES/MT
Fl. Nº 17
R

“Jogo de Planilha”, ocorre quando se permite que a licitante cote preços altos para os itens mais demandados e preços baixos para os itens menos utilizados, de modo que ela obtenha o menor valor global da **licitação**”.

“Ocorre o expediente denominado **“jogo de planilha”** durante a execução de um contrato administrativo, cujo objeto é uma obra ou serviço de engenharia, **quando se acrescentam itens de quantidades inexpressivas, quanto aos quais se observa sobrepreço, passando a haver quantidades significativas** na execução do contrato, realizando-se, ato contínuo, a supressão de itens que se apresentam com quantidades elevadas e que o particular ofertou preço ínfimo.”

“Mas, para o “jogo de planilha” efetivamente ocorrer, é necessário que o contratado, durante o processamento da licitação, tome conhecimento da inadequação do projeto básico, em especial da planilha, elaborado para subsidiar a execução do objeto licitado. Logo, sabendo-se que o referido objeto será devidamente alterado durante sua execução, a fim de corrigir a distorção e viabilizar sua conclusão, ofertará o licitante sobrepreço para determinados itens cujos quantitativos licitados são subestimados e subpreços para os superestimados, o que torna o valor global da sua proposta reduzido, sagrando-se, desta feita, vencedor da licitação. Logo, durante a execução do objeto contratado, momento em que se observará a inconsistência do projeto básico, em sendo realizados tais



RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 00.541.815/0001-88



acréscimos e supressões, por meio de competente termo aditivo contratual, verificar-se-á que a remuneração do particular contratado, reduzida inicialmente, será majorada indevidamente, circunstância que anula a vantajosidade observada na licitação, fato que é extremamente danoso ao interesse público”

“Melhor ilustrando tal expediente, o eg. Tribunal de Contas da União já salientou que, in verbis: “5. O ‘jogo de planilha’ ocorre em dois momentos distintos. No primeiro, verifica-se a adoção de projeto básico deficiente, que dará origem ao dano ao erário. Em uma segunda etapa, há a consumação do prejuízo, com as revisões no contrato para acréscimo de quantitativos de itens com preços acima dos praticados no mercado ou para a redução ou exclusão de itens que foram contratados com valores inferiores aos habitualmente negociados” (Acórdão nº 1.380/08 – Plenário – trecho do voto do Ministro Relator Marcos Vinícios Vilaça).

Não foi descumprido nada do que solicita o EDITAL, SENDO QUE ERROS FORMAIS O PRÓPRIO EDITAL e a JURISPRUDENCIA classificam como sanáveis e SE MANTIDA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE serão ofendidos vários princípios norteadores do processo licitatório, vejamos alguns:

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Celso Antônio Bandeira de Mello observa que este princípio vincula a Administração Pública a seguir de forma estrita a todas regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir ao certame, conforme pode-se observar no art. 41 da Lei 8666/1993.



RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 00.541.815/0001-88



Este princípio está mencionado de forma explícita no artigo 3º da lei 8666/9, dispõe da seguinte forma:

“A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.”

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

O princípio do julgamento objetivo deve seguir o que foi estipulado no edital, sendo assim, Hely Lopes Meirelles traz a seguinte definição:

Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o quê se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts. 44 e 45).

Celso Antônio Bandeira de Mello complementa explicando que este princípio do julgamento objetivo visa:

“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões, ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora.”



RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 00.541.815/0001-88



PRINCÍPIO DA IGUALDADE

O princípio da igualdade visa além da escolha da melhor proposta, assegurar aos interessados em contratar com a Administração Pública igualdade de direitos, proibindo a concessão de preferências e privilégios a determinados licitantes, conforme exposto por Di Pietro no seguinte trecho:

“O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que está visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que implique preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais”.

Ainda no que tange o princípio da igualdade, Antônio Cecílio Moreira Pires, destaca que:

“[...] não configura inobservância à isonomia o estabelecimento de requisitos mínimos para a participação do interessado no certame, desde que estritamente necessários e observadas a razoabilidade e a proporcionalidade.”

Nesse diapasão, o professor Lucas Rocha Furtado,, ao estudar o princípio da isonomia, então compreendido pelo princípio da impessoalidade, ensina que:

“A partir dessa perspectiva, o princípio da impessoalidade requer que a lei e a Administração Pública confirmem aos licitantes tratamentos isonômicos, vale dizer, não discriminatório. Todos são iguais perante a lei e o Estado. Este é o preceito que se extrai da impessoalidade quando examinado sob a ótica da isonomia. A isonomia, ou o dever que a



RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 00.541.815/0001-88

PROT/SES/MT
Fl. Nº 15
2

Constituição impõe à Administração Pública de conferir tratamento não diferenciado entre os particulares, é que justifica a adoção de procedimentos como o concurso público para provimento de cargos ou empregos públicos ou a licitação para a contratação de obras, serviços, fornecimentos ou alienações. Esta é a razão pela qual a própria Lei nº 8.666/93 indica a isonomia como uma das finalidades da licitação."
(Curso de Licitações e Contratos Administrativos, p. 37).

Os princípios aplicáveis ao certame licitatório são de grande importância, por esse motivo estão previstos tanto na Constituição Federal Brasileira quanto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Os princípios previstos expressamente em lei e os que lhes são "correlatos", deverão ser sempre observados pela Administração no momento de firmar contratos com particulares.

Como se vê, o resguardo da isonomia no processo licitatório, e, por decorrência, dos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e do formalismo moderado, inibe a ilegalidade e põe a salvaguarda a probidade e moralidade administrativa.

Os princípios e regras que regem o processo administrativo licitatório impelem à autoridade condutora do certame o dever de atuação isonômica, adstrita às regras do ato convocatório e extirpada de subjetivismos.

Em outras palavras, os princípios basilares da licitação pública impõem à Administração o dever de franquear aos particulares igualdade de condições de participação. Com isso, as regras dispostas no ato convocatório, além de vincular todos os participantes do certame, **devem conter postulados claros, certos e objetivos, de modo a permitir à autoridade condutora do certame a realização de julgamento objetivo com simples aferimento do solicitado.**

DO PEDIDO

Por todo exposto, e no que mais vier a ser suprido pelo vasto saber de Vossas Senhorias, afim de que não se consolide uma decisão equivocada, postula a Recorrente



RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 00.541.815/0001-88



perante esta Comissão Permanente de Licitação, para que se digne a rever a decisão exarada nos autos em apreço, nos seguintes termos:

- a) REQUER seja a presente peça apelativa RECEBIDA em seu efeito SUSPENSIVO, consoante diciona o art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/93;
- b) REQUER ainda, seja cumprido o que determina o Edital com a CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E CONSIDERADA VENCEDORA DESTE CERTAME.
- c) Ao final, REQUER seja dado PROVIMENTO *in totum* ao presente recurso, afim de que esta Comissão Permanente de Licitação possa REVER e RECONSIDERAR sua decisão, de modo a julgar a empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, como **CLASSIFICADA** sua PROPOSTA,
- d) Caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada – o que se admite apenas por cautela e argumentação – REQUER seja remetido os autos, instruído com a presente insurgência à autoridade hierarquicamente superior, conforme estabelece o art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/94, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente recurso, reformando-se a decisão “a quo”, como requerido.

Termos em que,

Pede e espera DEFERIMENTO.

Cuiabá/MT. 29 de Julho de 2021;


RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

José Sandes Adelino - Procurador

RG nº 1478321-5 SSP/MT

CPF nº 028.327.906-07



RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 00.541.815/0001-88



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA C.N.P.J: 00.541.815/0001-88, sediada a Av. Gov. Fragelli, 600 – Bairro Jardim Paulista – Cuiabá/MT - CEP 78065-345, através de seu representante legal **José Maria Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1457966-9 SSP/MT e CPF nº 014.844.241-23, residente e domiciliado a Rua da Manga, 34 – Bairro Praeirinho, CEP 78070-678 em Cuiabá/MT.**

OUTORGADO: José Sandes Adelino, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua P16, nº 70 "B". Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá-MT, portador da cédula de identidade RG nº 32413 MTE MT e inscrito no CPF nº 028.327.906-07.

PODERES: Pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador o Outorgado supramencionado, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-lo perante Comissões de Licitação em órgãos públicos e privado, em Processos Licitatórios, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, firmar propostas, atas e declarações, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar propostas e instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.


Reta Projetos e Construções Ltda
CNPJ 00.541.815/0001-88
José Maria Silva Araújo
CPF 014.844.241-23
RG 1457966-9




Joani Maria de Assis Ascar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-220
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de **JOSE MARIA SILVA ARAUJO**
(217261) TERMO: 1027733

Cuiabá-MT 23 de outubro de 2019. Horário: 15:35:47
Dou fé. Em testemunho da verdade

MARILIA DE CARVALHO MORAES
Escritor juramentado

Fórum Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atto de Notas e Registro -
Cda Cantão nº 22 - Cda Atto 22

Selo Digital: BIQ-29278 R\$6,60
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
LORRAYNE MOTTA M Valor Issuq: R\$0,16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIORES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2001534417

PRORRIDO PLASTIFICAR
2001534417

Nome: JOSE SANDES ADELINO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 32413 MTE MT

CPF: 028.327.906-07

DATA NASCIMENTO: 19/11/1969

FILIAÇÃO: VITO ADELINO

ANTONIA HELENA DE A ADELINO

PERMISSÃO: ☐ ACC ☐ CAT. KAB. ☒ AB

Nº REGISTRO: 03163899626

VALIDADE: 08/11/2025

HABILITAÇÃO: 09/10/2003

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jose Adeline*

LOCAL: CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO: 09/11/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: *Antônio de Almeida*

83929561250
MT646734156

MATO GROSSO